



Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA DEPUTADA ALANA PASSOS

**EXMO. SR. DR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ALANA DE OLIVEIRA PASSOS DE SOUZA, brasileira, casada, militar da reserva remunerada do Exército Brasileiro e Deputada Estadual, portadora da carteira de identidade nº 040067455-2, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrita no CPF nº 116.166.517-09, com endereço profissional localizado na Rua da Ajuda nº 5, 12º andar, sala 1206 – da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – e-mail: alanapassos@alerj.rj.gov, vem expor os seguintes fatos:

É notório, que a pandemia que assolou o mundo gerou uma profunda crise financeira e historicamente inédita. As economias nacionais, com raríssimas exceções, estão mergulhando numa trajetória de recessão com brutal desaparecimento de empresas, aprofundamento da concentração e centralização do capital, desaparecimento dos mercados de trabalho, acentuação da precarização e desigualdade.

As campanhas de isolamento social, em nosso sentir, devem ser respeitadas. Porém, não devemos esquecer que o isolamento é privilégio de poucos. Para a grande maioria da população é necessário se acotovelar em ônibus, trens e metrô, em virtude da impossibilidade de pessoas não estarem presentes nos locais de trabalho.



Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA DEPUTADA ALANA PASSOS

O contrato de concessão referente ao transporte público ferroviário, baseia-se em reajustes pelo Índice Geral de Preços – IGPM. Ocorre que o IGP-M, sofreu uma variação acumulada nos últimos 12 meses de 37,75%.

Por este motivo as passagens dos trens urbanos serão reajustadas de R\$ 5,90 para R\$ 7,00 em fevereiro de 2022, aumento significativo que certamente irá impactar nos bolsos dos usuários do serviço.

A AGETRANSP, apesar de reconhecer que o aumento foi elevado, recomendou ao Governo do Estado que analisa-se soluções para minimizar os impactos aos usuários, como criação de tarifa ferroviária social, na forma da Lei 6.700/2014, com intuito de proporcionar subsídio ou qualquer outra fórmula de compensação.

A Deliberação AGETRANSP/CD nº 1161 de 28/12/20 assim determina:

“O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio De Janeiro - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/002070/2020, com fundamento na Nota Técnica CAPET nº 045/2020, complementada pela Nota Técnica CAPET nº 052/2020, no Parecer nº 76/2020/AGETRANSP/PGA, assim como o que está disposto no Contrato de Concessão; a natureza vinculada, para esta Agência Reguladora, da homologação do reajuste; a necessária avaliação de se estabelecer fórmula paramétrica própria para o reajuste do serviço público em tela, que seja capaz de medir a variação de preços apenas dos componentes atrelados às atividades específicas deste sistema de transporte, de modo que os usuários tenham suas tarifas reajustadas de modo mais condizente com a realidade



Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA DEPUTADA ALANA PASSOS

do setor; tendo em vista o princípio da modicidade tarifária e a justiça tarifária como pressupostos para o acesso aos serviços de transporte ferroviário de passageiros, assim como tendo por base o Voto da Relatora, que foi finalizado com proposta apresentada pelo Conselheiro Carlos Correia e acolhida pelos demais Conselheiros presentes, por unanimidade,

Delibera:

Art. 1º Homologar o reajuste do Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão para R\$ 5,9109 (cinco inteiros, nove mil cento e nove décimos de milésimos de real), que servirá de base de cálculo para o próximo reajuste.

Art. 2º Autorizar a cobrança da Tarifa Padrão Unitária no valor arredondado de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), a vigorar a partir de 02 de fevereiro de 2021 até 1º de fevereiro de 2022.

Art. 3º Determinar à Concessionária que:

I - a divulgação do reajuste do Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão seja iniciada até o dia 02 de janeiro de 2021, de modo a dar cumprimento ao que especifica o Contrato de Concessão e a Lei Estadual nº 2.869, de 1997; e

II - seja comprovada à esta Agência Reguladora a divulgação do referido reajuste, junto aos usuários, apresentando o material correspondente, no prazo 5 (cinco) dias corridos, após o início da referida divulgação.

Art. 4º Recomendar ao Poder Concedente, pela Secretaria de Estado de Transportes, que, diante do descompasso entre o reajuste da tarifa do transporte ferroviário - correspondente ao valor nominal de R\$ 1,20 - e a específica capacidade econômica dos seus usuários, avalie soluções efetivas que possam minimizar os problemas decorrentes da aplicação do reajuste, sabidamente agravados pela crise causada pela pandemia do coronavírus, como, por exemplo, pela sua discricionariedade, negociar com a Concessionária a viabilidade da implantação de uma tarifa ferroviária social, na forma da Lei Estadual nº 6.700, de 06



Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA DEPUTADA ALANA PASSOS

de março de 2014, proporcionar subsídio ou qualquer outra fórmula de compensação, que atenda à modicidade tarifária e à justiça tarifária, garantindo a manutenção de acesso dos usuários nos serviços de transporte ferroviário de passageiros.

Art. 5º Determinar à Secretaria Executiva:

I - a instauração de processo próprio, sendo encaminhado, com a brevidade que o caso requer, à reunião interna do CODIR, para avaliar a possibilidade de se constituir Grupo de Trabalho, com a participação do Poder Concedente e a da Concessionária, para que sejam realizados, com maior profundidade e transparência, os estudos técnicos e jurídicos pertinentes à construção de índice próprio aos serviços de transporte ferroviário de passageiros, que possa refletir, com maior precisão e realidade, o impacto da inflação nos custos e componentes atrelados às atividades específicas deste sistema; e

II - o envio de Ofício à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, informando o conteúdo da presente decisão, instruído com cópias das Notas Técnicas CAPET nº 045/2020 e nº 052/2020, do pleito da Concessionária e desta Deliberação, acompanhada dos Votos escritos.” (grifo nosso)

O que há no momento é uma recessão muito forte no país, não sendo adequado aumentar tarifas, já que muitas pessoas perderam o emprego por conta da pandemia. Reajustar tarifas com base no IGP-M irá comprometer ainda mais o aumento de desemprego e o fechamento de empresas.

Na realidade, os reajustes de tarifas via índice de variação de preços, visam uma recomposição de perdas causada pela inflação no Brasil. O objetivo principal é devolver ao contrato o seu equilíbrio original. Se tal reajuste gerar um lucro exorbitante, ocasionará um desequilíbrio contratual sendo passível inclusive um ajuizamento de uma ação revisional que busque



Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA DEPUTADA ALANA PASSOS

exatamente discutir a cláusula contratual causadora do desequilíbrio entre as partes.

Vale ressaltar que o aumento das tarifas dos trens urbanos irá sobrecarregar o modal rodoviário municipal, haja vista que o valor de tarifa dos transportes rodoviários, será menor que a dos trens, e, conseqüentemente, aumentando as aglomerações e confinamentos nos ônibus municipais e conseqüentemente aumento da demanda e sobrecarga da malha rodoviária.

Sendo assim, considerando os motivos apresentados, e objetivando sempre o interesse público, encaminho a presente informação ao Douto Ministério Público, para que, como fiscal da Lei, adote as providências que julgar necessárias para que o referido reajuste seja cancelado para o bem da nossa sociedade.

Ao ensejo apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2021

ALANA PASSOS
DEPUTADA ESTADUAL

Ao
Exmo. Sr.
LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA
DD. Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro